



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

PORTARIA N°155DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular:	FERNANDA LEITE BRUNAÇO		
Gestor:	THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO		
Contrato ID do Contrato	003-2018 011-2018	Vigência:	01/02/2018 a 31/01/2019
Modalidade:	PREGÃO		
N° Licitação:	27-2017		
Contratado:	SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Valor	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

- V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento danotificação (procedimento formal, com prazo, etc.).Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas asocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob suaalçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição demateriais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem deServiço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento deaquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e determo circunstanciado;
- IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar oacompanhamento do setor responsável.
- XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações doobjeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato eo ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setorfinanceiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoque foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar,obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
 - a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestaçãodo serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento deatestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços delimpeza e vigilância, por exemplo).
- XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setordemandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo decooperação esteja
- XIV. vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nossistemas de controle utilizados pelo SAMAE;
- XV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo dereajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- XVI. Dar ciências à área demandante:
 - a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado,conveniente ou partícipe;
 - b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- XVII. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório deacompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do SAMAE ao qual ocontrato ou convênio esteja vinculado;
- XVIII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas àalteração unilateral do contrato pela Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

- XIX.** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XX.** Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

- I.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV.** comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V.** solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VI.** acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII.** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VIII.** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- IX.** Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Andirá, 05 de Junho de 2018.

Antônio Carlos Picolo Furlan
Diretor Presidente - SAMAE